

Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

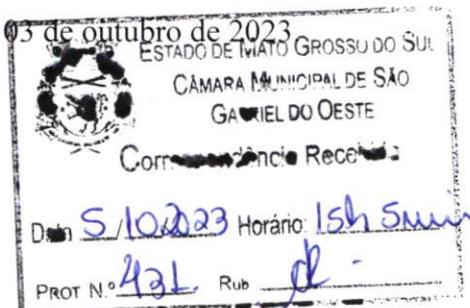
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2023**

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores,



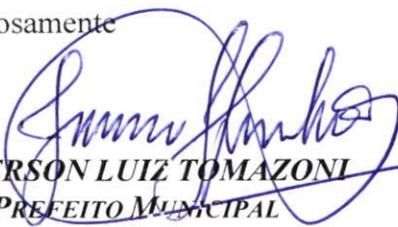
Apresentamos a esta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de lei nº 020/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas urbanas de sua propriedade ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal.

A Administração Pública Municipal visa dar apoio as Ações de continuidade na implementação de Programas Habitacionais de Interesse Social em parceria com o Governo Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida, para a construção de aproximadamente 100 Unidades Habitacionais Populares em nosso Município.

Para tanto, a Caixa Econômica Federal que representa o FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, necessita de Lei Autorizativa de doação específica para a implantação do Projeto.

Isto posto, contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor.

**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal/SGO

São Gabriel do Oeste - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR),

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nº 5013 e 5640 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste-MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, correspondem:

I - Chácara 01 da quadra 07 do Loteamento denominado Santa Luzia II, com área total de 13.912,50m<sup>2</sup> – Matrícula nº 5013.

II- Área Institucional determinada Chácara 02 da quadra 07 do Loteamento Santa Luzia II, com área total de 13.912,50m<sup>2</sup> – Matrícula nº 5640.

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 5640, de que trata o inciso II do Parágrafo único do Art. 1º da presente Lei, com área de 13.912,50m<sup>2</sup>, fica por esta Lei desafetado da categoria de bem público, passando a bem dominial do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações

90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

decorram da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de outubro de 2023.

  
JEFERSON LUZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal



# CERTIDÃO

Fls. 05

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

## SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre  
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Em 17 de agosto de 1995

MATRÍCULA  
-5013-

FICHA  
-1-

Naurelina Colman Satorre  
Oficial e Juíza do Serventário

**IMÓVEL:** CHÁCARA Nº 01 DA QUADRA Nº 07, medindo 105 X 132,50 metros (cento e cinco metros de frente por cento e trinta e dois e cinquenta ditos da frente aos fundos), perfazendo a área de 13.912,50m<sup>2</sup> (treze mil novecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), do loteamento denominado "SANTA LUZIA II", situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 105,00 metros, com a Chácara nº 02; ao Sul, em 105,00 metros, com a Avenida Castelo Branco; a Leste, em 132,50 metros, com a Chácara nº 03; e, a Oeste, em 132,50 metros, com a Rua Santa Cecília.

**PROPRIETÁRIOS:** PRIMO MAFFISSONI e sua mulher CECILIA LUZIA NICARETTA MAFFISSONI, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente ao advento da Lei 6.515/77, ele agricultor, ela do lar, portadores das CI RG Nº 1.327.717-MS; 1.499.262-MS; titulares do CIC sob o nº 133.245.789-49(em comum), residentes e domiciliados à Avenida Getúlio Vargas, nº 906, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.686, ficha 1. livro nº 2(Registro Geral), de 05.04.93, deste Ofício.

**EMOLUMENTOS:** R\$11,34 - TOTAL. Protocolo nº 11.246. SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., 17.08.95. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

*Naurelina Colman Satorre*  
OFICIAL DO REGISTRO

R.1-5.013 - EM 17 DE AGOSTO DE 1995. Protocolo nº 11.246. **DOAÇÃO**  
Por escritura pública de doação, lavrada em 07.06.95, livro nº E AUX III, fl.073, no 1º Ofício de Notas desta Comarca, Tabela Raquel Silvana Emiliani Grimm, pelo preço de R\$3.060,75 (três mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos), os proprietários (M-5.013), doaram o imóvel objeto da presente matrícula a **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paraná, nº 1.550, nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.347.172/0001-36., neste ato representada pelo seu Presidente o senhor: EXPEDITO TONET, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 4004530831-SSP-RS; e do CIC sob o nº 209.264.300-25, residente e domiciliado à Rua Elvino Ramos Nogueira, nº 1.305, nesta cidade. **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. Foi recolhido o ITCD no valor de R\$61,22, ou seja 2% sobre o valor de R\$3.060,75, pela Guia de Arrecadação nº 612713, através da AGENFA desta cidade. **EMOLUMENTOS:** R\$35,00 - TOTAL. Do que dou fé. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que a datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

*Naurelina Colman Satorre*  
OFICIAL DO REGISTRO

R.2-5.013 - Protocolo n. 75.675 - EM 27 DE ABRIL DE 2022. **DESAPROPRIAÇÃO**  
Pela sentença expedida pela Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, extraída dos autos n. 0001709-19.2009.8.12.0043 - Ação de Desapropriação, que o Município de São Gabriel do Oeste-MS, move contra Associação dos Motoristas Autônomos de São Gabriel do Oeste, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Atílio César de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, consta que por sentença proferida em 08.03.2012, transitado em julgado no dia 02.05.2012, foi julgada procedente a referida ação, no qual fixou-se o importe de **R\$94.605,00** (Noventa e quatro mil e seiscentos e cinco reais), relativos a indenização, a ser pagos ao expropriante Associação dos Motoristas Autônomos de São Gabriel do Oeste, passando o imóvel objeto desta matrícula a pertencer exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito constitucional interno, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 600, centro, nesta cidade, conforme Decreto Municipal n. 163/09, de 25 de novembro de 2009; artigo 5º do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941; e, do artigo 12, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal, declarando-o de utilidade pública. Isento do

CONTINUA NO VERSO  
RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE-MS - FONE: 295-1207

.....(Continuação do anverso da ficha 1 da matrícula n. 5.013).....  
recolhimento do ITBI, conforme Guia de Informação n. 10956. Valor venal R\$72.233,70 (Setenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos). EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - SELO AAL19425-140-IGB. Do que dou fé, São Gabriel do Oeste-MS, 06.05.2022. Eu, [Assinatura], Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

**CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.

JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO

JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO  
02/10/2023 09:37

Emolumentos..:	R\$	29,00
Funjecc 10%..:	R\$	*2,90
Feadmp 10%..:	R\$	*2,90
Selo.....:	R\$	1,50
Funadep 6%..:	R\$	*1,74
Fundepege 4%..:	R\$	*1,16
ISS 3%.....:	R\$	*0,87
Total.....:	R\$	40,07
Funjecc 5%..:	R\$	*1,45

Certidão expedida às 09:34:33 horas do dia 02/10/2023.  
Certidão assinada digitalmente por JOVENIL COLMAN SATORRE - 42452023191  
Selo AAL-96794-736-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)"

Código de controle de certidão :  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA



00501302102023

Pag.: 002/002

# CERTIDÃO

Fls. 06

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

## SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre  
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
-5640-

FICHA  
-1-

Em 06 de março de 1997

*Naurelina Colman Satorre*  
Oficial do Registro

**IMÓVEL:** Área Institucional do loteamento denominado "SANTA LUZIA II", situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, determinado como CHÁCARA Nº 02 DA QUADRA Nº 07, com a área de 13.912,50m<sup>2</sup> (treze mil, novecentos e e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 105,00 metros, com a Rua Eugênio Ferreira da Cunha; ao Sul, em 105,00 metros, com a Chácara nº 01; a Este, em 132,50 metros, com a Chácara nº 04; e, ao Oeste, em 132,50 metros, com a Rua Santa Cecilia.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., inscrita no CGC/MF sob nº 15.389.588/0001-94, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 600, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.686, ficha 1, livro nº 2 (Registro Geral), de 05.04.93, desta Serventia.

**EMOLUMENTOS:** Isenta de emolumentos, conforme art. 7º da Lei 1.135/91, com as alterações da Lei nº 1.254, de 27.12.91.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., 06.03.97. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

*Naurelina Colman Satorre*  
Oficial do Registro

AV.1-5.640 - EM 06 DE MARÇO DE 1997. Protocolo nº 14.096.  
Faz-se a presente averbação para fazer constar, que a presente matrícula foi aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., conforme o art. 22 da Lei nº 6.766, de 19.12.79. Do que dou fé. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

*Naurelina Colman Satorre*  
Oficial do Registro

**CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.

JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE-MS - FONE: 295-1207

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 9afcf52ea-2e54-4aa0-a43c-60e78d00461a

Emolumentos..:	R\$	29,00
Funjecc 10%..:	R\$	*2,90
Feadmp 10%..:	R\$	*2,90
Selo.....:	R\$	1,50
Funadep 6%..:	R\$	*1,74
Fundepge 4%..:	R\$	*1,16
ISS 3%.....:	R\$	*0,87
Total.....:	R\$	40,07
Funjecc 5%..:	R\$	*1,45

Certidão expedida às 09:39:42 horas do dia 02/10/2023.  
Certidão assinada digitalmente por JOVENIL COLMAN SATORRE - 42452023191  
Selo AAL-96795-090-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)"

Código de controle de certidão :

SELOS E CONTRIBUIÇÕES

RECOLHIDOS POR VERBA



00564002102023

Pag.: 001/001

Esse documento foi assinado digitalmente por JOVENIL COLMAN SATORRE - 02/10/2023 09:40

JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 020, de 03 de outubro de 2023.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 020, de 03 de outubro de 2023, que *“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)”*.

Durante a tramitação regimental os Vereadores não apresentaram Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto de Lei em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 020, de 03 de outubro de 2023, concluindo o seguinte:



Inicialmente verifica-se a legitimidade do Chefe do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei, nos termos dos Art. 30, I, VIII, da Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual; Art. 6º; Art. 12, I, VIII, XVI; Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, Art. 93 e Art. 96, I, da Lei Orgânica Municipal.

A competência do Município de legislar reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Entende-se por interesse local *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. *“Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.”* (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Nesse sentido são os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho:

Parecer – Projeto de Lei nº 020, de 03 de outubro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



*“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)*

Destaca-se que o Projeto observou os requisitos legais previstos no Art. 17, *caput*, e inciso I, da Lei nº 8.666/93, que se refere ao justificado interesse público e a avaliação prévia dos imóveis que se pretende doar, o que também está disposto no Art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34, e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que objetiva implementar ações dos Programas Habitacionais em parceria com o Governo do

Parecer – Projeto de Lei nº 020, de 03 de outubro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGHEAB e o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial que é representado pela Caixa Econômica Federal, para construção de aproximadamente 100 unidades habitacionais populares no Município.

Após análise conjunta do Projeto de Lei pelas Comissões verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 020, de 03 de outubro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de outubro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

  
FABIO MIRANDA  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

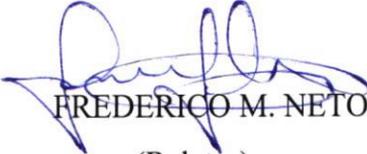
  
EDSON T. BAGGIO  
(Relator)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)



**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
SUELEN PASCOAL  
(Membro)